

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA IGE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME - CNPJ N. 03.663.558/0001-45"

Processo Administrativo n. 02/2018 Dispensa de Licitação n. 02/2018

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **IGE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Sperandio, n. 70, Bairro Jardim Itália, Município de Chapecó, SC, inscrita no CNPJ sob o n. 03.663.558/0001-45, neste ato representada pelo Sr. Ivan Batista Guarnieri, inscrito no CPF sob o n. 400.546.169-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n. 8.666, de 1993, demais legislações pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a locação, com a devida assessoria, de sistema que consiste em administrar banco de dados dos serviços prestados aos munícipes, com cadastro, organização das previsões de atendimento, dados sócio econômicos dos agricultores, controle de produção e demais serviços correlatos.
- 1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência decorrente das alterações permitidas em lei.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste termo e se findará em 31/12/2018, período após o qual estará automaticamente rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), compreendendo todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução.
- 3.1.1. Incluem-se no objeto a mão de obra da assistência técnica com técnico a disposição do CONTRATANTE sempre que se fizer necessário.
- 3.2. O preço global estimativo do contrato ora celebrado é de R\$ 6.528,00 (seis mil quinhentos e vinte e oito reais).



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Não haverá reajuste e atualização dos valores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO, DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

- 5.1. O objeto do presente contrato será realizado sob Forma/Regime: Direta.
- 5.2. As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade n. 2.009.

Modalidade de Aplicação n. 3.3.90.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá a CONTRATANTE:
- a. Efetuar os pagamentos decorrentes do Licenciamento do Direito de Uso dos aplicativos objeto deste contrato no prazo avençado.
- b. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- c. Manter, na operacionalização dos aplicativos, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.
- d. Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- e. Manter padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as com brevidade.
- f. Assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos aplicativos, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
- g. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.
- h. Parametrizar a aplicativo, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos aplicativos(s) quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Caberá a CONTRATADA:
- a. Converter dados para uso pelos aplicativos, instalar os aplicativos objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, bem como prestar suporte aos servidores.
- b. Manter operacionais todas as funcionalidades do sistema.
- c. Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
- d. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e



repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.

- f. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento *in loco*.
- g. Orientar e prestar suporte à CONTRANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 9.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 9.2. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA.
- 9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

- 10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. É competente para o pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:
- a) Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em retirar Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na instalação programada, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da presente locação, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião:
- g) Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.



- 12.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2°, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério do CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 13.2. O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- 13.3. Em ambos os casos, a Contratada fará jus a remuneração pelos serviços realizados e não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cordilheira Alta/SC, 02 de Janeiro de 2018.

CARLOS ALBERTO TOZZO Prefeito Municipal

IGE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME Ivan Batista Guarnieri

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco Nome: Patricia Strada Machado